

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 31/2024 -

EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Goiás, torna público o lançamento da presente chamada pública, visando a concessão de bolsas na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI-B, CTI-C), nos termos aqui estabelecidos.

1.2. Os(as) bolsistas selecionados (as) por este edital atuarão no desenvolvimento de projetos específicos, de acordo com sua qualificação, em áreas estratégicas do SENAI, incluindo o Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas, e o Instituto SENAI de Tecnologia em Automação e Faculdade SENAI Roberto Mange.

1.3. As inscrições para esta chamada deverão ser realizadas exclusivamente pela Plataforma [Sparkx – FAPEG](#), observando-se o cronograma deste edital.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. Justificativa: A rápida evolução tecnológica e a demanda por inovação na indústria exigem a integração efetiva entre pesquisa acadêmica e aplicação prática. Este edital visa abordar esses desafios por meio de pesquisa aplicada e inovação, contribuindo para a sustentabilidade e resiliência do setor industrial.

2.2. Objetivo Geral: Esta chamada pública tem como objetivo selecionar bolsistas para atuar em projetos de inovação tecnológica e industrial, fortalecendo as iniciativas do SENAI nas áreas de tecnologia e inovação.

2.3. Objetivos Específicos

- a) Desenvolver soluções tecnológicas para os desafios da indústria goiana;
- b) Fortalecer a colaboração entre pesquisadores e a indústria;
- c) Promover a inovação e a competitividade industrial em Goiás.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E MODALIDADES DE BOLSA

3.1. Para esta chamada, a FAPEG realizará um aporte financeiro de até R\$1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), definidos na programação orçamentária da Fundação, que fomentarão até 15 (quinze) bolsas de pesquisa na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI-B e CTI-C), em conformidade com a qualificação do bolsista que vier a ser selecionado, conforme especificado a seguir:

Modalidade	Requisito mínimo	Valor máximo*
CTI-B	<ul style="list-style-type: none">• Graduação concluída em área de formação conforme projeto• Apresentar experiência comprovada em projetos ou programas de inovação por até 2 (dois) anos	R\$ 3.900,00

CTI-C	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação concluída em área de formação conforme projeto • Pós-graduação concluída em área de formação conforme projeto • Apresentar experiência comprovada em projetos ou programas de inovação acima de 2 (dois) anos 	R\$ 5.200,00
-------	---	--------------

Tabela 01 – Requisitos para qualificação do bolsista

3.2. As bolsas terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com dedicação integral ao projeto.

3.3. A cada período de 12 (doze) meses o desempenho do(a) bolsista será reavaliado. Caso esse seja considerado insuficiente a bolsa não será renovada. Nestes casos poderão ser convocados candidatos (as) aprovados(as) que se encontrarem no cadastro de reserva da chamada.

3.4. Na inexistência de cadastro de reserva, a substituição somente poderá ser realizada por meio de nova Chamada Pública.

3.5. As bolsas serão financiadas com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e Empreendedorismo; Ação 2398 – Concessão de Bolsas de CT&I), como demonstrado na tabela de Dotação Orçamentária:

Sequencial: 012	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	
Unidade Orçamentária	3161	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE
GOIÁS - FAPEG		GOIÁS - FAPEG
Função	19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção	571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Programa	1054	GOIÁS DO CRESCIMENTO EMPREENDEDORISMO
Ação	2398	CONCESSÃO DE BOLSA DE CTI
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
RECEITAS ORDINÁRIAS		

Tabela 02 – Quadro de Dotação Orçamentária

4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	06/12/2024
Limite para impugnação do edital	16/12/2024
Limite para inscrições	20/01/2025, 17h
Publicação do resultado preliminar das Etapas I e II	a partir de 31/01/2025
Limite para interposição de recursos em face ao resultado das Etapas I e II	5 dias úteis após a publicação do resultado das Etapas I e II
Publicação do resultado final das Etapas I e II	a partir de 14/02/2025

Convocação para Etapa III – Entrevista	a partir de 14/02/2025
Realização das entrevistas	a partir de 17/02/2025
Publicação do resultado preliminar	a partir de 06/03/2025
Limite para interposição de recursos em face ao resultado preliminar	5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Publicação do resultado final	a partir de 20/03/2025
Prazo para a proponente fazer o cadastro na Plataforma Charles Darwin	5 dias úteis após a data de publicação do resultado final
Limite para submissão dos documentos para contratação dos (as) bolsistas na Plataforma Charles Darwin	20 dias corridos após o prazo de cadastramento na Plataforma Charles Darwin
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga	30 dias corridos após a conclusão da etapa anterior

Tabela 03 – Cronograma

5. DAS LINHAS DE PESQUISA

5.1. Os(as) pesquisadores(as) deverão se candidatar a uma das vagas apresentadas a seguir, de acordo com a área de formação conforme indicado abaixo:

Local de Atividade	Área de formação	Projeto	Experiência em	Vagas
Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas, em Goiânia	Farmácia, Bioquímica, Química, Eng. Química, Biotecnologia, Engenharia de Alimentos ou áreas afins	Microencapsulamento de bactérias	Desenvolvimento de bactérias microencapsuladas	2 CTI-B 1 CTI-C
		Projeto Pequi e Babaçu	Obtenção de novos ingredientes alimentares e cosméticos a partir de espécies vegetais	1 CTI-B 1 CTI-C
Instituto SENAI de Tecnologia em Automação, em Goiânia	Eng. de Energia, Eng. Elétrica, Química, Eng. Mecânica, Eng. de Automação ou áreas afins	Processo automatizado em operações de fabricação	Automação, sensorização e conectividade de processos com incorporação de tecnologias 4.0	1 CTI-B 1 CTI-C
		Centro de Excelência em Energias Sustentáveis	Projetos nas temáticas de hidrogênio, combustíveis e energias sustentáveis	2 CTI-B 1 CTI-C
		Linha de Fabricação de novos produtos	Implantação de máquinas e sistemas em processos de manufatura	1 CTI-B

Faculdade SENAI Roberto Mange, em Anápolis	Química, Física, Eng. Química ou áreas afins	Modelagem Molecular de Fármacos Genéricos	Modelagem molecular e propriedades físico- químicas	1 CTI-B 1 CTI-C
		Estudo de Fase Cristalina de Compostos Sólidos	Estudo de Fase Cristalina de Compostos Sólidos	2 CTI-B

Tabela 04 – Linhas de pesquisa

5.2. Em caso de não preenchimento de cotas de vagas nos projetos definidos no item 5.1, poderão ser realizados remanejamentos de candidatos aprovados entre diferentes projetos, a critério do SENAI e de acordo com o perfil do candidato (formação e experiência), seguindo a ordem de classificação.

5.3. Em caso de necessidade de preenchimento de cotas de bolsas de acordo com o perfil do (as) candidatos (as) aprovados (as), poderão ocorrer remanejamentos de modalidade de bolsas (CTI-B e CTI-C) e prazo de vigência das bolsas, desde que aprovados previamente pela FAPEG e que não impliquem em necessidade de suplementação orçamentária e estejam dentro do prazo de vigência do acordo entre o SENAI e FAPEG.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Além dos critérios do item 5, os (as) candidatos (as) às vagas disponibilizadas devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado(a) ou, se estrangeiro(a), possuir autorização para permanência no país durante todo o período de desenvolvimento do projeto.
- b) Além dos requisitos definido no item 3.1, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, possuir o título de Mestre (a) ou estar cursando mestrado.
- c) Não ter pendência em prestações de contas e/ou em relação a relatórios técnico-científicos perante a FAPEG.
- d) Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes.
- e) Ser domiciliado no Estado de Goiás.
- f) Não ser beneficiado (a) por outra bolsa de qualquer natureza (exceto bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq) quando da implementação da bolsa FAPEG e durante a sua vigência.
- g) Não ter pendências tributárias ou fiscais com o Estado de Goiás e com a União.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1. São obrigações do(a) bolsista:

- a) Elaborar e executar projetos e estudos em consonância com a orientação da SENAI-GO.
- b) Reportar o desenvolvimento de sua pesquisa, quando solicitado pela FAPEG ou SENAI-GO.

- c) Elaborar relatórios técnicos e/ou nota técnica das atividades desenvolvidas de acordo com a periodicidade a ser definida e seguindo regramento da FAPEG e SENAI-GO.
- d) Divulgar resultados obtidos através de eventos técnico-científicos, sempre que solicitado pela FAPEG ou SENAI-GO.
- e) Fazer referência ao apoio da FAPEG e SENAI-GO nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, bem como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela Fundação.
- f) Caso o(a) beneficiário(a) desista do apoio recebido, deverá informar à FAPEG, mediante comunicação escrita com a ciência do SENAI-GO. Eventual solicitação de devolução dos valores recebidos serão avaliados pela FAPEG de acordo com a justificativa e regramento específico sobre o tema.
- g) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPEG em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.
- h) O bolsista deverá ter dedicação mínima de 30h semanais no desenvolvimento do projeto, de acordo com as condições estabelecidas no plano de trabalho e pela unidade onde irá atuar.

7.2. As obrigações descritas no item 7.1 serão realizadas de forma presencial, nos locais indicados na tabela do item 5.1.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para inscrição na chamada, deverão ser anexados os seguintes documentos na Plataforma [Sparkx – FAPEG](#):

- a) Certificado/Declaração conforme tipo de bolsa preterida (certificado de conclusão de curso de graduação e de mestrado/doutorado, ou declaração de regularidade de curso de mestrado/doutorado), em caso de diploma obtido no exterior, comprovante do reconhecimento e validação nos termos do Artigo 48, §2 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996.
- b) Currículo Lattes atualizado (últimos três meses).
- c) Comprovantes de produções bibliográficas e técnicas na área do projeto em arquivo no formato PDF único, em consonância com a planilha do Anexo I.
- d) ANEXO I – Planilha de pontuação de produções bibliográficas e técnicas para análise curricular devidamente preenchida, segundo modelo do Anexo I e em formato xlsx ou xls.
- e) Documento resumido em no máximo 3 páginas, formato PDF, citando a(s) experiência(s) técnica(s) correlata(s) nos últimos 7 anos, a ser utilizado na Etapa III de entrevistas.
- f) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).
- g) Comprovante de endereço atualizado (últimos três meses).

8.2 O proponente só poderá se candidatar a uma das vagas constantes do item 5.1. Caso seja submetida mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última submetida.

9. DAS ETAPAS DO JULGAMENTO

9.1. As inscrições submetidas na plataforma [SparkX](#) serão avaliadas conforme definido a seguir:

9.1.1. ETAPA I – Admissibilidade:

9.1.1.1. Nesta etapa serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade (item 6) e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste edital (item 8).

9.1.1.2. Esta etapa é eliminatória e todas as inscrições que não atendam aos critérios de elegibilidade e/ou apresentem insuficiência de informações serão prontamente desclassificadas.

9.1.1.3. Serão desclassificados nesta etapa os(as) candidatos(as) que não enviarem todos os documentos solicitados no item 8 ou que submeterem anexos incompletos e fora do formato requerido ou com ausência de informações.

9.1.2. ETAPA II – Avaliação curricular:

9.1.2.1 Consiste na análise das experiências específicas do(a) candidato(a) à vaga a partir dos documentos submetidos de acordo com as tabelas de pontuação do Anexo I.

9.1.2.2. As experiências informadas na tabela de pontuação para análise curricular (Anexo I) que não puderem ser comprovadas por meio dos demais documentos submetidos serão desconsideradas para efeito de cálculo da pontuação final do(a) candidato(a).

9.1.2.3. Serão desclassificados(as) nesta etapa os(as) candidatos(as) que não atingirem a pontuação mínima na tabela do Anexo I.

9.1.3. ETAPA III – Entrevista:

9.1.3.1. Candidatos(as) não selecionados(as) na etapa de entrevista comporão o cadastro de reserva de acordo com a respectiva ordem classificatória.

9.1.3.2. Candidatos(as) que não forem convocados(as) para a etapa de entrevista estarão automaticamente desclassificados(as) da chamada pública.

9.1.3.2.1. Serão convocados para a entrevista, em ordem de pontuação, até 15 selecionados na etapa anterior para a bolsa CTI-C, e 10, para a bolsa CTI - B, para projetos do Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas; 15 selecionados na etapa anterior para a bolsa CTI-C, e 10, para a bolsa CTI - B, para projetos do Instituto SENAI de Tecnologia em Automação; e 15 selecionados na etapa anterior para a bolsa CTI-C, e 10, para a bolsa CTI - B, para projetos da Faculdade SENAI Roberto Mange.

9.1.3.3. As entrevistas ocorrerão de forma online nas datas e horários a serem divulgados previamente pela FAPEG e SENAI-GO. Os links para acesso à reunião remota serão encaminhados aos e-mails cadastrados por cada um dos(as) candidatos(as) na plataforma [Sparkx](#).

9.1.3.4. A comissão da chamada pública não concederá ao candidato(a) o direito ao reagendamento da entrevista.

9.1.3.5. O não comparecimento do(a) candidato(a) à entrevista implicará em sua eliminação automática.

9.1.3.6. A tabela a seguir apresenta os critérios para avaliação da entrevista remota.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-----------	------------------

Experiência Técnica e Acadêmica compatível com o projeto a ser desenvolvido	40 pontos
Domínio de conteúdo na temática do projeto	30 pontos
Domínio de Metodologias e Softwares	20 pontos
Comunicação/Desenvoltura	10 pontos

Tabela 05 – Critérios de avaliação de entrevista

9.1.3.7. A etapa de entrevista será de caráter eliminatório e classificatório e terá um valor máximo de 100 (cem) pontos.

9.1.3.8. Será eliminado (a) da chamada pública o (a) candidato (a) que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos nesta etapa.

9.1.3.9. A entrevista será realizada por banca examinadora constituída por portaria específica.

9.1.3.10. Na entrevista o (a) candidato (a) será avaliado (a) com base em sua qualificação, incluindo experiência técnica e profissional em relação à área/formação correlata. As questões aplicadas na entrevista serão padronizadas por área/formação.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Eventuais recursos apresentados contra os resultados das etapas de seleção deste edital deverão observar os prazos previstos no Cronograma (item 4) e ser interpostos via Plataforma [Sparkx-FAPEG](#). Não serão aceitos recursos em outros formatos e canais, ou sobre etapas já finalizadas.

10.2. Os recursos deverão indicar, de maneira específica e objetiva, quais pontos da decisão o (a) candidato(a) requer reforma, cujo requerimento deverá estar devidamente fundamentado.

10.3. Os recursos administrativos mencionados nos itens anteriores terão apenas efeito devolutivo e, da decisão proferida pela FAPEG, não caberá novo recurso.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. Os resultados preliminar e final, contendo os (as) candidatos (as) selecionados (as) no âmbito deste edital bem como o cadastro de reserva, serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás. Tais relações levarão em consideração a respectiva ordem classificatória de pontuação obtida ao final da etapa de análise e julgamento.

11.2. A composição final da nota se dará pela média aritmética da pontuação obtida nas Etapas II e III.

11.3. Em caso de empate na nota final, para efeito de classificação, terá preferência o (a) candidato (a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

11.4. Persistindo o empate, prevalecerá o critério de maior nota na Etapa III – Entrevista.

11.5. Os (as) candidatos(as) recomendados(as) serão contratados(as) de acordo com ordem classificatória e número de vagas previstas neste edital.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os (as) candidatos (as) selecionados (as) deverão estar cadastrados (as) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 068/2020 - PRES/FAPEG.

12.2. Os (as) candidatos (as) selecionados (as) terão a obrigação de apresentar relatórios semestrais e relatório final à FAPEG, em que demonstre as atividades desenvolvidas durante a concessão da bolsa, além da observância às demais obrigações previstas em termo de outorga de bolsa, a ser assinado junto à FAPEG, conforme minuta constante do Anexo II.

12.3. Candidatos (as) selecionados (as) que não cumpram os requisitos para contratação serão prontamente desclassificados (as) e, neste caso, serão convocados (as) os (as) candidatos(as) pertencentes ao cadastro de reserva, de acordo com a ordem classificatória publicada pela FAPEG.

12.4. Candidatos (as) selecionados (as) deverão observar o prazo estabelecido no cronograma deste edital (item 4) para proceder à assinatura do Termo de Outorga, a partir da data da publicação do resultado final desta chamada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

12.5. Nesta etapa, os (as) candidatos (as) selecionados(as) deverão se cadastrar na Plataforma [Charles Darwin](#).

12.6. Para celebração do Termo de Outorga, deverão ser anexados os seguintes documentos na Plataforma [Charles Darwin](#):

- a) Cópia do documento de identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos três meses).
- d) Declaração de não acúmulo de bolsa com outras da FAPEG ou de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres.
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>).
- f) Certidão Negativa do CADIN Estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>).
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- h) Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>).
- i) Certidão Criminal da Justiça Estadual (https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte_ressePessoal=S).

j) Certidão Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).

k) Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19).

l) Plano de trabalho assinado pelo bolsista e pelo supervisor.

12.7. As formas de liberação dos recursos, direitos e obrigações dos partícipes serão estabelecidos no correspondente Termo de Outorga de Bolsa.

12.8. Caso o(a) candidato(a) não disponha dos documentos constantes no item 12.6 e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta chamada no prazo definido no cronograma, terá sua proposta desclassificada e outra do cadastro de reserva será convocada em seu lugar, obedecendo-se a ordem classificatória.

12.9. A concessão da bolsa será cancelada pela FAPEG sem aviso prévio caso ocorra a violação de quaisquer termos estabelecidos neste edital, no Termo de Outorga de Bolsa ou descumprimento do Plano de Trabalho, bem como pela afronta aos princípios que norteiam a administração pública.

12.10. As violações mencionadas no item anterior, além de ensejarem o cancelamento sumário da bolsa, poderão ocasionar a provocação das autoridades e órgãos competentes a fim de apurar condutas e responsabilizar civil e criminalmente os envolvidos.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS BOLSAS

13.1.A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPEG mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14. RELATÓRIOS CIENTÍFICOS EXIGIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA

14.1.Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão apresentar relatórios que demonstrem as atividades desenvolvidas durante a concessão da bolsa, além da observância às demais obrigações previstas em termo de outorga de bolsa a ser assinado junto à FAPEG.

14.2. Incumbirá ao bolsista apresentar relatórios semestrais, observado o modelo disponibilizado no site da FAPEG a ser submetido, após o preenchimento, na Plataforma [Charles Darwin](#), voltada especificamente ao acompanhamento de bolsistas.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1.O(a) bolsista deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na inscrição, quais sejam, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

15.2. Durante a execução do projeto, o(a) bolsista deverá cumprir todas as obrigações a ele(a) impostas, descritas no Termo de Outorga a ser firmado, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais ou finais, conforme minuta constante do

Anexo II. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

16. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. Eventuais controvérsias quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta chamada pública serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

17. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

17.1 A impugnação dos termos do edital poderá ser realizada por meio de ofício dirigido a Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da sua publicação (conforme Cronograma, item 4).

17.2. Decairão do direito de impugnar os termos desta chamada aqueles que, os tendo aceitado sem objeções, venham suscitar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições.

18. DAS PUBLICAÇÕES E PRODUTOS GERADOS

18.1 Quaisquer divulgações resultantes das atividades relativas ao projeto fomentado pela FAPEG através desta chamada pública, feitas sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, mencionar, em destaque, o apoio financeiro da FAPEG e utilizar o seu logotipo/logomarca, assim como logotipo/logomarca do SENAI-GO.

18.2 A propriedade intelectual de toda e qualquer tecnologia, produto ou processo decorrentes dos projetos a serem desenvolvidos no âmbito deste edital são regidas pelas normativas estabelecidas no Convênio 03/2024 entre SENAI e FAPEG.

18.3 O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser obtido junto à Comunicação Setorial através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br, ou pelo endereço <https://goias.gov.br/fapeg/marca-fapeg/> e da SENAI-GO pelo endereço <https://senaigoias.com.br/imprensa/downloads>.

18.4 Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, X (Ex-Twitter), Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #fapegoias e #senaigoias, além de marcar os perfis da FAPEG (@fapegoias) e da SENAI-GO (@senaigoiasoficial), no caso específico do Instagram.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Eventuais dúvidas relacionadas a este edital deverão ser enviadas à FAPEG exclusivamente através do e-mail: atendimento.fapeg@goias.gov.br, que serão respondidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

19.2 A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do SENAI-GO e/ou FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3 A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste edital.

19.4 A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

19.5 Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste edital.

ANEXO I

Tabela de pontuação disponível para download no link:
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Cx-4ZdyGCgLOaSUOUSz198qxUpfz1JYPnYXz3i83es/edit?usp=sharing>

ANEXO II

MINUTA - TERMO DE OUTORGA BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CT&I

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº: IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: BOLSISTA: ___ carteira de identidade nº ___; CPF nº ___; endereço ___; MODALIDADE DA BOLSA: SUPERVISOR/RESPONSÁVEL PELO BOLSISTA: ___; CPF nº ___; endereço ___; vinculado à instituição/entidade de desenvolvimento do projeto _____, CNPJ nº _____
--

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede bolsa ao (à) beneficiário(a) a seguir qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão da bolsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual n. 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções

e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa aqui tratada corresponderá a R\$___ (valor por extenso___), por conta da dotação orçamentária _____; natureza de despesa___; ação orçamentária___; conta de origem_____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Liberação mensal iniciando-se após a assinatura do presente termo, e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe ao beneficiário da bolsa apresentar à FAPEG as informações relativas à sua conta bancária para a efetivação dos repasses mensais da bolsa, devendo ser ele o titular exclusivo/único da conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob aquela rubrica serão deduzidas do valor da bolsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da bolsa poderá ser cancelada ou suspensa pela FAPEG diante da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado à referida bolsa, quando for caso, sendo que qualquer valor recebido pelo bolsista após esse prazo deverá ser ressarcido à FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de bolsas, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao bolsista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

a) executar pessoalmente as obrigações constantes do presente termo, sendo que as mesmas são intransferíveis e indelegáveis, repassando conhecimentos e metodologias adquiridos, quando for o caso, em consonância com a modalidade de bolsa recebida, cujo descumprimento ocasionará a obrigação de ressarcir os valores recebidos da FAPEG;

b) desempenhar diligentemente as atividades previstas no programa de graduação ou pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, se for o caso, estando ciente que a reprovação poderá ocasionar a suspensão ou o cancelamento da bolsa;

c) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento da bolsa;

- d) comunicar imediatamente à FAPEG caso não mais venha fazer parte do projeto de pesquisa/inação, sob pena de devolução de valores de bolsa recebidos após o seu desligamento do projeto;
- e) apresentar os relatórios técnicos parciais das atividades realizadas no período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta de junho, e no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro, respectivamente, nos períodos de primeiro a quinze de setembro e de primeiro a quinze de março do ano subsequente, e apresentar relatório técnico final, em observância ao que prevê a Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG;
- f) no caso de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, os relatórios técnicos de atividades realizadas devem ser apresentados pelo bolsista à referida instituição, quando for o caso, preferencialmente nas datas estipuladas no tópico precedente (alínea “e”), que deverá avaliá-los, podendo decidir pela continuidade, suspensão ou encerramento dos pagamentos de bolsa, que prestará periodicamente informações à FAPEG;
- g) cumprir as normas da FAPEG, especificamente as concernentes à concessão de bolsa, e manter conduta compatível com a ética e com os princípios da administração pública para o desenvolvimento de suas atividades;
- h) fazer referência à sua condição de bolsista beneficiado pela FAPEG e, quando for o caso, ao programa, chamada pública ou convênio ao qual se vincula a bolsa, nas publicações e trabalhos derivados da execução do projeto, inserindo a logomarca da FAPEG em tais peças, e assumir a obrigação de emissão de pareceres técnico-científicos sempre que solicitado pela FAPEG;
- i) frente ao supervisor ou responsável pelo desenvolvimento do projeto relacionado à bolsa, incumbe ao bolsista executar as atividades nele previstas, mantendo, conforme o caso, o devido sigilo de informações e manter atualizados os seus dados pessoais, relatórios, informando-o cotidianamente acerca do estágio de desenvolvimento da parte que lhe foi incumbida do projeto;
- j) devolver à FAPEG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou quando verificado o descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente termo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e execução judicial do aludido crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento.

II – OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/RESPONSÁVEL

- a) acompanhar a execução do plano de trabalho individual do bolsista, orientando-o e verificando o andamento das atividades propostas, orientando-o e assinando os relatórios técnicos a serem apresentados à FAPEG, devendo comunicar imediatamente à Fundação caso seja verificado o descumprimento das obrigações pelo bolsista, ou informar sobre seu desligamento, ou outros motivos que impactem a execução do projeto;
- b) prestar informações à FAPEG acerca do andamento do projeto e do cumprimento das metas globais e individuais pelo bolsista e, para os casos de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, prestar as devidas informações à referida instituição para possibilitar a correta gestão e controle do andamento da bolsa pela entidade parceira

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao bolsista os recursos financeiros previstos neste termo, em parcelas mensais, de acordo com a sua disponibilidade financeira e solicitar ao supervisor ou responsável que acompanhe a execução de atividades pelo bolsista, e endosse o presente termo de outorga;
- b) avaliar o desenvolvimento do bolsista mediante análise de relatórios técnicos e acompanhar as informações relativas ao acompanhamento do bolsista endereçadas à FAPEG pelo supervisor, responsável e instituição parceira envolvida na gestão da bolsa, quando houver;
- c) cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas, e exigir a devolução dos valores pagos, nos casos previstos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BOLSISTA

I – É vedado ao bolsista abandonar o projeto de extensão sem comunicar, imediatamente, o fato à FAPEG e ao seu supervisor ou responsável devendo, para o caso, solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo, na forma previstas na cláusula nona;

II – É vedado ao bolsista inserir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originalmente aprovadas no plano de trabalho individual sem anuência de seu supervisor ou responsável, alteração a ser oportunamente registrada pelo bolsista em relatório técnico, para conhecimento da FAPEG;

III – É vedado ao bolsista delegar quaisquer obrigações ou atribuições, determinadas no presente termo, a terceiros, seja por instrumento particular ou público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou o não cumprimento das atividades previstas em plano de trabalho individual importará em imediato cancelamento da bolsa, além da aplicação ao beneficiário de suspensão do direito de pleitear fomento junto à FAPEG, podendo ser determinada a restituição ao erário de valores de bolsa obtidos, sem prejuízo da aplicação de medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não entrega de relatórios técnicos nos prazos estipulados no presente termo e no ordenamento da FAPEG, em especial, na Resolução Normativa nº 01/2023/FAPEG, ensejará a imediata suspensão dos pagamentos de bolsa, que perdurará até que a situação do bolsista seja regularizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de descumprimento das metas e resultados, ou inobservância às condições estabelecidas no presente termo de outorga, será determinada a rejeição do relatório final de bolsa, com a aplicação de suspensão do bolsista por 1 (um) ano, a contar da data da avaliação final do benefício procedida pela FAPEG, do direito de pleitear ou obter novos fomentos da FAPEG, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, e medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data final para a entrega do relatório, notificado o bolsista pela FAPEG, persistindo sua omissão, ou nos casos de abandono do projeto pelo bolsista e seu desligamento, ou não alcançadas as metas e resultados previstos no projeto, sem demonstração da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, não demonstrada a materialização de risco tecnológico e de incertezas intrínsecas à atividade, além do que determina o parágrafo segundo, será solicitada ao bolsista a devolução ao erário dos valores recebidos à título de bolsa, no prazo de 60 dias, valor a ser atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso em que for verificado o descumprimento pelo supervisor ou responsável, de prestar informações à FAPEG, poderá ser determinada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de pleitear ou obter auxílio à pesquisa, subvenção ou bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

A prestação de contas das atividades do bolsista consiste na apresentação de relatórios parciais, nos termos da cláusula quinta, I, “e”, e relatório final, até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência de sua bolsa, em observância a modelo padrão disponível na página eletrônica da Fundação, <https://goias.gov.br/fapeg/>, observando a forma indicada pela FAPEG na mencionada página.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSIA E RESCISÃO DO TERMO DE OUTORGA

O bolsista, o seu supervisor ou o responsável pelo projeto, poderá solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo à FAPEG, apresentando justificativa fundamentada acerca do pedido, acompanhado de relatório técnico final demonstrando os resultados alcançados pelo bolsista até então.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com base nas razões, no teor da justificativa apresentada e verificada a suficiência dos resultados parciais em favor do projeto, a FAPEG poderá anuir com o cancelamento sem necessidade de restituição ao erário de valores de bolsa então recebidos pelo beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o bolsista apresente desempenho insuficiente, verificação atestada e comprovada pelo supervisor ou responsável pelo projeto, ou no caso do abandono injustificado das atividades do projeto, a concessão da bolsa será extinta imediatamente, recaindo sobre o bolsista a obrigação de ressarcir ao erário os valores recebidos, conforme estabelece a cláusula sétima do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todos os signatários do presente termo declaram que aceitam, sem restrições, a presente bolsa, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste termo e as atribuições atinentes às funções exercidas, conforme descritas no seu respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Este instrumento só poderá ser alterado através de termo aditivo, desde que a proposta de modificação não altere o seu objeto, e seja apresentado requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da relação aqui tratada, e mediante autorização da unidade competente da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no Projeto de Pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto a este respeito nos termos do instrumento (edital/convênio/acordo) <XXX>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A assinatura do presente termo e a concessão da bolsa não caracteriza contrato de trabalho entre as partes signatárias;

II – A FAPEG poderá, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

III – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

IV – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.